

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, o seguinte dispositivo:

“Art. ... O § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.818 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e **nas escolas comunitárias credenciadas e conveniadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo**, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a permanência dos estudantes no ambiente escolar tanto para o meio urbano quanto para o campo, como por exemplo, os Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) que compreendem as Escolas Famílias Agrícolas – (EFAs), Casas Familiares Rurais (CFRs) e Escolas Comunitárias Rurais **conveniadas**. Estas instituições atendem a públicos da Agricultura Familiar, ribeirinhos, extrativistas, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária. São públicos reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade



- e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

Destacamos que a Educação do Campo está conceituada e prevista no Decreto 7.352/10 e que as escolas em alternância estão referenciadas na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

Ainda, as diretrizes acerca dos programas de educação no campo estão regulamentadas nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de abril de 2002 e das Diretrizes Complementares Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento à Educação Básica do Campo – Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008.

Nesse sentido a educação no campo é uma realidade nacional e que já está sendo amparada pelas seguintes políticas públicas do sistema educacional de âmbito federal: *Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA* (Decreto nº 7.352/2010), *Programa Escola Ativa (PEA)*, *Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação no Campo* oferece graduação a professores das escolas rurais que lecionam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (PROCAMPO) e *Programa de Construção de Escolas no Campo desenvolvido pelo governo federal* oferece a estados e municípios projetos arquitetônicos de escolas com tamanhos de uma a seis salas de aula e *Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-CAMPO)*.

Dessa forma, visto que os estudantes que residem no campo são reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade – e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), estes não poderiam ficar de fora do âmbito de incidência da presente Lei.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

PADRE JOÃO
Deputado Federal PT/MG

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal PT/MG

ODAIR CUNHA
Líder do PT



* C D 2 4 6 9 8 3 6 4 5 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Padre João)

Acrescente-se do substitutivo ao
Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, o
seguinte dispositivo:

Assinaram eletronicamente o documento CD246983645600, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)
- 3 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)
- 4 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 8 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

